



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 574 DE 24 DE JULHO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Escritura Pública com o fim de substituição do imóvel descrito no Artigo 1º da Lei nº 485 de 03 de julho de 1990 e consequente Termo de Cessão de Uso na forma de que dispõe o Art. 51 § 2º da Lei Orgânica do Município, em favor da Fundação Cultural Serras de Macacu, relativamente ao imóvel pertencente à Municipalidade consoante o disposto na Lei nº 493 de 06 de julho de 1990."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública com o fim de substituição do imóvel descrito no Art. 1º da Lei nº 485, de 03 de julho de 1990, e Termo de CESSÃO DE USO, nos Termos do disposto no Art. 51 § 2º da Lei Orgânica do Município, com a Fundação Cultural Serras de Macacu, de uma (01) loja com área de 52,21m² (cinquenta e dois metros e vinte e um centímetros quadrados), situado em prédio de propriedade de Sr. Valtair Teófilo, localizado à Rua Joaquim Gonçalves Ledo, Bairro Goiabal, nesta Cidade, estando o prédio edificado sobre o terreno registrado no Cartório do Oficial de nossa Comarca, Livro 2 - I e 2 - Q, às fls. 78 e 93 sob os nºs 03/1478 e 01/2590.

Art. 2º - A CESSÃO DE USO descrita no "Caput" do artigo anterior, vigorará por 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão, admitindo-se prorrogação por igual período.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município poderá a elaboração do Termo de Cessão de Uso a favor da aludida Fundação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.